



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 55 DE 31 de dezembro de 1.961.

Adota estatuto e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
cione a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica adotado nesta Municipalidade, para
todos os efeitos, o Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis
do Estado.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 31 de
dezembro de 1.961.

Pedro Leite Filho

Pedro Leite Filho

Prefeito.

João Batista de Albuquerque

João Batista de Albuquerque

Secretário.

Registrada as Fls 85 V. do livro competente

Em 5 de Abril de 1962

Iraci Claudino de França

Iraci Claudino de França

Escriturária

IMI Nº 52 de 31 de dezembro de 1.961.

Adota estatuto e de outras provi-
dências.

O TRIBUTO MUNICIPAL DE MARÍ:

Terce saber que a Câmara Municipal de Marí e em seu

nome a seguinte lei:

Artº 1º - Fica abdoado nesta Municipalidade, para
todas as cidades, o Estatuto das Municipalidades Públicas e Privias
do Estado.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO TRIBUTO MUNICIPAL DE MARÍ, em 31 de
dezembro de 1.961.

Petro Leite Filho

Tributeiro.

João Batista de Albuquerque

Secretário.



ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE MARÍ

Artº 3º - Fica classificado no Padrão "F" o cargo de Datilógrafo que era então Padrão "D".

Artº 4º - A Enfermeira-Chefe do Posto de Saúde e uma enfermeira-auxiliar ficam classificadas nas referências "VIII" e "IV" respectivamente.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.962.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 14 de dezembro de 1.961.

J U S T I F I C A T I V A :

A reestruturação dos padrões de vencimentos dos funcionários desta Prefeitura, ora projetado é um ato justo e humano.

A cada dia vem se elevando o padrão de vida de maneira / assustadora, e dentro do quadro dos funcionários desta Municipalidade verifica-se que não é mais possível a um servidor seja qual for a sua categoria continuar percebendo vencimentos irrisórios na base de Cr\$ 650,00, como vem acontecendo neste Município, o que não significa uma semana de serviços de um trabalhador braçal.

Professôras do Ensino Primário Municipal classificadas / nas referências "I" e "III" respectivamente vem percebendo salários de Cr\$ 650,00 e Cr\$ 1.040,00, estas últimas são moças que contam // com seis, e delas até com dez anos de serviço no Ensino Primário Municipal.

Daí porque resolveu o Chefe do Executivo reestruturar os padrões de vencimentos até então em vigor.

Com o último aumento dos vencimentos do funcionalismo Estadual o funcionário na Referência "I" ficou percebendo isto é irá perceber no próximo ano Cr\$ 6.100,00, não seria possível deixar os servidores desta Edilidade numa situação de tanta inferioridade.

Razão porque estou encaminhando a essa Doute Câmara o / Projeto de Lei em causa, esperando seja o mesmo aprovado assim como está redigido.

Pedro Leite Filho

Pedro Leite Filho - Prefeito.



ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE MARI

APROVADO 1a EM DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das Sessões, 29 / 12 / 1969

Jose Rangel de Lencastre
Presidente

APROVADO 2a EM DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das Sessões, 29 / 12 / 1969

Jose Rangel de Lencastre
Presidente

APROVADO _____ EM DISCUSSÃO

por _____

Sala das Sessões, _____ / _____ / 19_____

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões

29 / 12 / 1969

Jose Rangel de Lencastre
Presidente